



LEI Nº 1.639/2018

EMENTA: Institui a Política Municipal de Atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Sertânia, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Sertânia – PE, a Política Municipal de atendimento às pessoas com Transtornos do Espectro do Autismo.

§ 1º Entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela que possui:

I - Dificuldade persistente e significativa da comunicação e da interação social, provocada por problemas de comunicação verbal e não verbal usada na interação social; ausência de reciprocidade social; limitação em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

Art. 2º É considerada pessoa com deficiência, toda aquela portadora do Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), para todos os efeitos legais;

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de atendimento às pessoas com Transtornos do Espectro do Autismo (TEA):

I – a ampla e irrestrita conscientização de que o autismo é um transtorno, com sinais e sintomas bem definidos, causados por uma desordem genética e biológica, com perfil psicológico e educacional diferenciado de todas as outras necessidades especiais, que afeta a capacidade intelectual;

II - garantir que as pessoas recebem o atendimento adequado às suas necessidades clínicas e educacionais;

III - reconhecer que o autismo é de natureza específica e que cada autista é único e, assim, oferecer os recursos necessários de adaptação destas pessoas, tendo em vista que o Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) não tem cura, mas é perfeitamente possível sua convivência no seio da sociedade e nos seus vários âmbitos;



IV - oferecer formação específica e garantir atualização anual a todos os profissionais e especialistas envolvidos no processo de inclusão do autista.

Parágrafo único. Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 4º O Poder Público Municipal quando da formação e implementação da Política Municipal de atendimento às pessoas com Transtornos do Espectro do Autismo (TEA) pautará pelas seguintes diretrizes que visem sua Proteção, Promoção e Integração:

I - empreender esforços visando à disponibilização de vagas nas instituições públicas municipais de saúde especializadas, bem como na Rede de Atenção à Saúde, tanto para criança quanto adolescentes e adultos;

II - proporcionar informações aos profissionais da área de saúde e educação sobre manejos para a interação de indivíduos autistas;

III – conceder esclarecimentos e/ou orientações aos pais de pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista (TEA);

IV - obrigar os órgãos públicos e estabelecimentos privados, (supermercados, bancos, farmácias, restaurantes, bares, escolas, lojas em geral) a inserirem o símbolo mundial do autismo em placas de atendimento prioritário;

Art. 5º São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA):

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III - o acesso preferencial a ações e serviços de saúde, sócio assistencial com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

- a)** o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
- b)** o atendimento multiprofissional;
- c)** a nutrição adequada e a terapia nutricional;
- d)** os medicamentos;
- e)** informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;

IV - o acesso:

- a)** à educação e ao ensino profissionalizante;





- b) à moradia, inclusive à residência protegida;
- c) ao mercado de trabalho;
- d) à previdência social e à assistência social.

Art. 6º A pessoa com transtorno do espectro autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade, convívio familiar e social, nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Parágrafo único. Nos casos de necessidade de internação médica em unidades especializadas, observar-se-á o que dispõe o art. 4º da Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001.

Art. 7º A pessoa com transtorno do espectro autista não será impedida de participar de planos privados de assistência à saúde em razão de sua condição de pessoa com deficiência, conforme dispõe o art. 14 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

Art. 8º Fica Instituído o dia 02 de Abril como o DIA MUNICIPAL DO AUTISMO.

Parágrafo Único. No DIA MUNICIPAL DO AUTISMO, a Prefeitura Municipal de Sertânia realizará ações integradas de apoio e conscientização através das Secretarias Municipais em interação com o público alvo e a sociedade, visando à efetivação desta política municipal.

Art. 9º O gestor escolar, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com transtorno do espectro autista, ou qualquer outro tipo de deficiência, será submetido as sanções administrativas que regem o Município.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, apurado por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, haverá Suspensão.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de outubro de 2018.

Ângelo Rafael Ferreira dos Santos
Prefeito

II - garantir que as pessoas reciram atendimento adequado às suas necessidades clínicas e educacionais;

III - reconhecer que o autismo é de natureza exclusivamente individualizada e, assim, oferecer os recursos necessários de adaptação destas pessoas, reconhecendo que o Transtorno do Espectro Autista não é uma doença, mas sim uma condição de vida, com conselhos no sentido de se adaptar ao seu ambiente social.